



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL  
MÉDICO HOSPITALAR Nº 0050/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA CRISANTO ABILIO DE SOUSA NETTO ME, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CRISANTO ABILIO DE SOUSA NETTO ME**, cadastrada no CNPJ de nº 27.270.402/0001-62, com endereço na Rua Prefeito Dionisio Mangueira Diniz, 78, Centro, na Cidade de Diamante, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00006/2022, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, **resolvem firmar o presente contrato de fornecimento** de material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº TP-00006/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº TP-00006/2022 e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº TP-00006/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de material médico hospitalar, destinados aos Centros de Saúde onde atuam as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, SAMÚ, CEO, CAPS E CENTRO DE COVID, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material Médico Hospitalar**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades de material médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento de material médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

**Parágrafo Segundo** – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os materiais médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº TP-00006/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor de material médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº TP-00006/2022.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 64.558,30 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os de materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega**

A entrega dos materiais pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade. A não entrega por dois pedidos consecutivos no prazo de 48 (quarenta e oito) será rescindido o contrato automaticamente de forma unilateral, como também impedido de licitar com o município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Segundo** - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**Parágrafo Quarto** – Os materiais, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Os materiais somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

**Parágrafo Sétima** – Os materiais serão entregue na sede da Prefeitura Municipal de Aguiar, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias de expediente normal.

**Parágrafo Oitavo** - Fornecer os materiais de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.

**Parágrafo Nono** - Os materiais serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo atendidos por dois pedidos consecutivos será automaticamente rescindido o contrato e tornará a empresa como inidônea.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento de material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais médico hospitalar em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

MP



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 22 de Abril de 2022

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

CRISANTO ABÍLIO DE SOUSA NETTO ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93